



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 101, DE 2023

(Do Sr. Alex Manente e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-98/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023  
(Dos Srs. e Sras. Deputados(as) Alex Manente, Any Ortiz, Arnaldo Jardim e Amom Mandel)**

*Susta os efeitos do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos decorrentes do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que “dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020”, publicado em 5 de abril de 2023 no Diário Oficial da União, Edição 66-A, Seção 1 - Extra A, Página 3 (Atos do Poder Executivo).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Novo Marco do Saneamento Básico foi uma conquista para a universalização do esgoto tratado e da água potável no país. O Marco criou um ambiente de segurança jurídica, competitividade e sustentabilidade, que trouxe benefícios para cerca de 19,3 milhões de pessoas em 212 municípios. Um terço dos investimentos em saneamento e esgoto no Brasil são provenientes de empresas privadas. Com o Novo Marco, a expectativa de universalização dos serviços de água e esgoto, em comparação com o modelo anterior, foi antecipada em 27 anos.



O Decreto 11.467/2023 do Poder Executivo, objeto deste Projeto de Decreto Legislativo, alterara a legislação do setor de saneamento no Brasil, em evidente conflito com o que foi estabelecido em lei. O decreto, pois, exorbita do poder regulamentar ao instituir novos critérios de renovação de contratos das estatais sem licitação, permitindo que estatais ineficientes continuem operando por mais tempo, e altera competências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), esvaziando sua competência técnica. Além disso, o decreto permite que as estatais operem em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões sem a necessidade de licitação, e cria novos critérios e prazos para as estatais comprovarem sua capacidade financeira.

Embora o decreto objetive expandir o tempo para atingir as metas, sob o argumento de atrair mais investimentos, na realidade, trata-se de uma tentativa de proteger aliados do atual governo e defender as estatais, ainda que sejam ineficazes. A criação de insegurança jurídica para as empresas privadas representa um severo ataque à meta de universalizar o saneamento que tanto precisamos avançar. Postergar a exigência de licitações impede que empresas mais capacitadas prestem serviços a preços mais baixos, conferindo sobrevida a um sistema legal que perdura há mais de seis décadas e que o tempo comprovou como incapaz de superar as demandas por saneamento em nosso país.

Portanto, é fundamental que sejam mantidos os avanços trazidos pelo Novo Marco do Saneamento Básico, que criou um ambiente favorável para o investimento privado no setor. A expansão do saneamento deve ser feita de forma sustentável, buscando garantir o acesso de todos à água potável e ao esgoto tratado. Assim, é necessário que haja continuidade às políticas públicas voltadas para a melhoria dos serviços de saneamento e esgoto no país, em prol do bem-estar da população brasileira.

Por esse motivo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, com o intuito de preservar a competência constitucional deste Congresso Nacional, bem como garantir a expansão dos investimentos em saneamento, passo fundamental para conferir maior dignidade e saúde à população brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023.

**Deputado Alex Manente**  
CIDADANIA/SP

**Deputada Any Ortiz**  
CIDADANIA/RS

**Deputado Arnaldo Jardim**  
CIDADANIA/SP

**Deputado Amom Mandel**  
CIDADANIA/AM



\* C D 2 3 3 5 1 3 3 4 7 8 0 0 \*



## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Alex Manente)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD233513347800, nesta ordem:

- 1 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.467, DE 5 DE ABRIL DE 2023	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11467-5-abril-2023-794024-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11467-5-abril-2023-794024-norma-pe.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**